

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos vogais do conselho de administração — António Rios de Amorim, solteiro, maior, e Rui Miguel Duarte Alegre, casado, em consequência do alargamento do número de membros e designação do fiscal único — César Gonçalves, João Rodrigues e Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Jorge de Oliveira Rodrigues, revisor oficial de contas, casado, e fiscal único suplente — José Manuel Ruivo da Pena, revisor oficial de contas, casado.

Data: 31 de Março de 1997.

Conferida está conforme.

18 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132180

Anúncio n.º 7929-AMQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3204-A/901220; identificação de pessoa colectiva n.º 502537337; inscrição n.º 18 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 94 e 95/970626.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação da existência do conselho fiscal e introdução do fiscal único.

Data da deliberação: 31 de Março de 1997.

Cessação de funções de todos os membros do conselho fiscal, por exoneração.

Data: 31 de Março de 1997.

Conferida está conforme.

18 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132183

PROIMO, S. G. P. S., S. A.

Anúncio n.º 7929-AMR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3753/930331; identificação de pessoa colectiva n.º 501403868; inscrição n.º 6, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 9, 10 e 11/930531.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Depósito na pasta respectiva dos documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1992.

b) Cessação das funções do fiscal único — Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, por renúncia.

c) Nomeação do fiscal único.

Nomeado: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, César Gonçalves, João Rodrigues & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Jorge de Oliveira Rodrigues (revisor oficial de contas), casado, em substituição do fiscal único — Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Conferida está conforme o original.

6 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131093

PROJELIMPA — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6360/20011011; identificação de pessoa colectiva n.º 505746204; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011011.

Certifico que António José Maria Galope, casado com Silvina Pereira Matias na comunhão de adquiridos; Avenida de D. Pedro V, 11,

7.º, D, Setúbal, Joaquim Bernardo Mendeiros Sequeira, casado com Helena Cármen Pinto Anselmo Sequeira na comunhão de adquiridos, Rua de José Fontana, 24, Brejos de Azeitão, Setúbal, e António Manuel Louro Crujeira, casado com Cidalina Maria Simões Crujeira na comunhão de adquiridos, Avenida das Descobertas, lote 6, rés-do-chão, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma PROJELIMPA — Serviços de Limpeza, L.ª, tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir livremente a sua sede social, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda abrir agências, sucursais e filiais em qualquer zona do País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de limpezas industriais, comerciais e domésticas, conservação e manutenção de edifícios, estradas e pontes, na área da construção civil e empreitadas com pessoal.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, representado por três quotas de igual valor nominal de 2000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os três sócios.

§ único. Para obrigar e vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, reservando-se aos sócios não cedentes, o exercício do correspondente direito de preferência.

6.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extingue e prosseguirá com os seus herdeiros ou representantes, que, enquanto permanecerem na indivisão deverão escolher um que a todos represente na sociedade, ficando desde já estabelecido que o sócio que nessa data for titular da maioria do capital tem preferência na nomeação do exercício das funções de gerente.

§ único. No caso de vários sócios serem titulares de quotas sociais de igual valor, o mesmo será escolhido, por votação, em assembleia geral.

7.º

Além dos casos directamente previstos na lei, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, sempre que pelo seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da mesma, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de ordem económica ou que afectem ou possam afectar o bom nome da sociedade ou a sua credibilidade.

1 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio é a que resultar do último balanço aprovado, sem prejuízo de em assembleia geral ser deliberado outro valor, ficando, desde já, estabelecido, que essa exclusão ou esse valor é deliberada, em assembleia geral, por maioria simples de votos.

2 — Sempre que não se alcance a referida maioria, poderão os sócios que votaram a favor da exclusão, recorrer a tribunal, pedindo a exclusão do sócio.

8.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço aprovado.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar qualquer negócio jurídico em seu nome, podendo proceder ao levantamento das entradas realizadas para pagamento de mercadorias, equipamentos e imó-

veis a adquirir, para despesas de constituição da sociedade, registos e outras.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227403

PRONTOBRA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1962/19870611; identificação de pessoa colectiva n.º 501841733; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/20020612.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 24 100\$, por incorporação de reservas livres, em partes iguais pelos sócios.

Artigo alterado: 4.º

Termos da alteração:

Artigo 4.º

O capital social é de 50 000 euros, representado da seguinte forma: uma quota de 25 000 euros, pertencente ao sócio Amândio António Gonçalves, uma quota de 25 000 euros, pertencente ao sócio Manuel António da Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227471

PUL — PRODUTOS DE URETANO, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMU/2007

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 58/740802; identificação de pessoa colectiva n.º 501224706; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 2-3/981028.

Certifico que, relativamente à sociedade supra, foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções do gerente Américo Correia Pais, em 83.07153, por renúncia.

Está conforme o original.

28 de Outubro de 1998. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*.

3000129273

QUIMIGAL — QUÍMICA DE PORTUGAL, S. A.

Anúncio n.º 7929-AMV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Estarreja. Matrícula n.º 950/990720; identificação de pessoa colectiva n.º 500832234; data do depósito: 010521.

Certifico que foram depositadas na pasta respectiva os documentos respeitantes ao depósito da prestação de contas do ano de 2000 da sociedade em epígrafe.

Conferi, está conforme.

21 de Agosto de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Sandra Maria Fonseca Ferreira*.

3000227618

QUINTA DOS CURRAIS — SOCIEDADE AGRÍCOLA, L.ª

Anúncio n.º 7929-AMX/2007

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 1224/20050128; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20050128.

Certifico que entre José Diogo Tomás e esposa, Maria de Fátima Dias Mota de Diogo Tomás, casados em comunhão de adquiridos, Ana Patrícia Dias Mota Diogo Tomás, solteira, maior, Catarina Isabel Dias Mota Diogo Tomás, solteira, maior, e António José Dias Mota Diogo Tomás, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Quinta dos Currais — Sociedade Agrícola, L.ª, e tem a sua sede na Quinta dos Currais, freguesia de Capinha, concelho do Fundão.

2 — A gerência poderá transferir a sede social para outro local, sempre que o entenda necessário, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, quer em território nacional quer no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto social a exploração, produção, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e vitícolas.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a duas quotas no valor de 1300 euros cada, pertencentes, respectivamente, a José Diogo Tomás e Maria de Fátima Dias Mota Diogo Tomás, e três quotas no valor de 800 euros cada, pertencentes, respectivamente, a Ana Patrícia Dias Mota Diogo Tomás, Catarina Isabel Dias Mota Diogo Tomás e António José Dias Mota Diogo Tomás.

4.º

1 — É necessário o consentimento da sociedade para quaisquer cessões de quotas.

2 — A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão onerosa.

3 — O sócio que quiser ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.

4 — O cedente deve comunicar a sua intenção à gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.

5 — A gerência convocará a assembleia geral, para reunir no prazo máximo de 45 dias a contar da recepção da comunicação, a fim de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade.

6 — Se a sociedade não exercer o direito de preferência, ou não puder ou quiser fazê-lo na totalidade, este caberá, em segundo lugar, aos sócios. Se mais de um deles preferir, a quota a ceder será dividida entre eles na proporção das suas entradas de capital.

7 — Se nem a sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada e proposta ao cedente, nos termos do artigo 231.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, a amortização da sua quota pode esta ser livremente cedida ao terceiro.

8 — São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem reunidos todos os sócios e todos estejam de acordo em deliberar sobre essa matéria, ou se todos outorgarem a escritura de cessão.

9 — Realizando-se a assembleia geral, referida no n.º 5, ficam os sócios que nela comparecerem obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a esse direito se o não fizerem, ou se, devidamente convocados, não participarem nem se fizerem representar nessa assembleia.

5.º

1 — A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir ainda:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

c) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;